ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 9.533/2020.

Autor: vereador Alexandre Aleluia

Katiane da Silva Souza
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 238/2020

ABRIL/2021

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 238/2020

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Os estudos técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo. Assim como, dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em tela e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

O papel do estudo técnico é subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual com base em legislação específica a votação do Projeto de Lei nº 238/2020.

Vale destacar que não é **foco do trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão**. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

2 DESENVOLVIMENTO

Vale elucidar que a Lei Municipal de Salvador Nº 9.533/2020 (alterada pela presente proposição) interrompe os efeitos do inciso I do artigo 13 da Lei Municipal Nº 9.488/2019.

A Lei Nº 9.488/2019 dispõe sobre o serviço de transporte individual privado de passageiros (STIP), não aberto ao público, e remunerado, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas, exclusivamente, por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, no município de Salvador, e dá outras providências.

Segue o que está disposto no inciso I do artigo 13 da referida lei:

> Art. 13. Os veículos, para fins de cadastramento no STIP, devem atender, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro, aos seguintes requisitos:
>
> I - terem idade máxima de 8 (oito) anos para veículos a gasolina, álcool, diesel, elétrico e biocombustíveis, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV; (Vide suspensão dada pela Lei nº 9533/2020)

Outrossim, a Lei Nº 9.533/2020 arvora a renovação de frota de taxistas, mototaxistas, veículos de transportes escolares e veículos de transportes turísticos até 1º de janeiro de 2021. Com a sanção do projeto de lei nº 238/2020, o novo prazo passa a ser até 1º de janeiro de 2022.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Para facilitar a compreensão da propositura em estudo, foram apresentadas as disposições necessárias nas duas leis municipais que envolvem a matéria. Inclusive, o que trata a lei original e o que está disposto no inciso supramencionado.

REFERÊNCIAS

SALVADOR. **Lei Municipal Nº 9.533**. 2020. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2020/953/9533/lei-

ordinaria-n-9533-2020-suspende-os-efeitos-do-art-13-inciso-i-da-lei-n-9488-2019. Acesso em: 20 de abril de 2021.

SALVADOR. **Lei Municipal Nº 9.488**. 2019. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2019/948/9488/lei-ordinaria-n-9488-2019-dispoe-sobre-o-servico-de-transporte-individual-privado-de-passageiros-stip-nao-aberto-ao-publico-e-remunerado-para-a-realizacao-de-viagens-individualizadas-ou-compartilhadas-solicitadas-exclusivamente-por-usuarios-previamente-cadastrados-em-aplicativos-ou-outras-plataformas-de-comunicacao-em-rede-no-municipio-de-salvador-e-da-outras-providencias. Acesso em: 20 de abril de 2021.